



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4217, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO DO IMÓVEL DOADO À EMPRESA SMEP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., E AUTORIZA A DOAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA À EMPRESA COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à SMEP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, e doar a respectiva área à Empresa COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

§ 1º A gleba mencionada no "caput" deste artigo, possui 20.341,75m² (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Avenida 03, nº 781, do Distrito Industrial logradouro este denominado atualmente como Avenida Célio Tadashi Kobayashi, nº 801, nesta Cidade, registrado sob matrícula nº RI M.34.471, perante o Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição:

"Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m do lado direito de quem da referida avenida o lote olha mede 188,50m, confrontando com a parte 4 também desmembrada, do lado esquerdo mede 181,20m, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110,24m, confrontando com o lote 10 encerrando a área de 20.341,75m² (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados) ".

§ 2º Esta autorização de doação, compreende também o prédio ali existente e demais acessórios implantados na área objeto da presente Lei.

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a doar, mensalmente, à partir de 04 de outubro de 2004, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Solidariedade do Município por 10 (dez) anos consecutivos, e ainda à quitação de todos os débitos trabalhistas pendentes junto a Vara do Trabalho da Comarca de Pindamonhangaba, que tenham sido



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

originados pelos empregados da SMEP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, que se encontra em trâmite judicial, conforme rol em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com início no próximo mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º O prédio mencionado no § 2º do artigo 1º terá como o objetivo único da instalação da EMPRESA COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei será devolvida para o Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 3.476, de 18 de janeiro de 1999](#).

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal